



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44)  
99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos**.....: 0000545-46.1998.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Exequente**.....: APARECIDA PEPINELLI PRESTES E JORGE DIAS PRESTES.

**Executado**.....: ELPÍDIO KOCH, MARLY ZEVANDORSKI E, RONALDO ADRIANO KOCH.

**1ª PRAÇA**.....: **08 de março de 2.024, às 14:00 horas on line** pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

**2ª PRAÇA**.....: **22 de março de 2.024, às 14:00 horas on line** pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem**.....: **“IMÓVEL: Lote de terras nº 1-rem-B-2-A com área de 56.447,00m² subdivisão do lote nº 1-rem-B-2, por sua vez subdividido do lote nº 1-rem-B destacado do lote nº 1rem situado no lugar denominado Campo Mourão, município de Luiziana desta comarca. HAVIDO PELA MATRÍCULA SOB Nº. 35.540 DO 2º CRI DESTA COMARCA”.**

**Benfeitorias**.....: Sem benfeitorias.

**Observação**.....: O imóvel situa-se no município de Luiziana antes de Valinhos aproximadamente 2Km antes da ponte de concreto entra a direita e percorre mais ou menos 2Km chega – se ao local, com com averbação na matrícula de área de preservação permanente e reserva legal.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação: R\$ 286.453,20 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, datado em 10/01/2024.

**Valor da Dívida: R\$ 778.153,60 (setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, datado de 29/06/2020.

**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº. 5000709-58.2016.4.04.7010/PR de Execução de Título Extrajudicial em trâmite na 1ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-3/35.540; Penhora extraída dos autos sob nº. 5003187-39.2016.4.04.7010 em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, conforme R-4/35.540; Indisponibilidade de bens extraído dos autos sob nº. 0000545-46.1998.8.16.0058 em trâmite perante este Juízo, conforme AV-5/35.540; Penhora extraída dos autos sob nº. 5004088-07.2016.4.04.7010 em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, conforme R-6/35.540, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) **ELPÍDIO KOCH, MARLY ZEVANDORSKI E, RONALDO ADRIANO KOCH**, e seus respectivos cônjuges, se casado(s) for(em) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, **CIENTES** de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2024.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

